

9

PROJETO DE LEI N.º.....80/86

DOCUMENTO N.º 2488/86

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º <u>202/86</u>
EM <u>21/11/86</u>
<i>Am</i>

A Lei nº 2022, de 24 de junho de 1985, que autoriza o comércio ambulante nas praias do Município de São Vicente, fixou a concessão de licenças para o comércio ambulante em no máximo 200.

O comércio ambulante, como é sabido, para alguns se constitui numa atividade que visa reforçar o orçamento doméstico, mas para muitos representa o único meio de sobrevivência.

Pode ser considerado um subemprego, não importa; o que não se nega é o papel social que desempenha o comércio ambulante. Trata-se de uma atividade laboral como outra qualquer, que implica muitas vezes em sacrifícios enormes. É preferível trabalhar, ainda que ausentes as condições ideais, a mendigar, a submeter a si e a sua família à fome, à necessidade.

Num momento em que se fala em aumento da violência, temos para nós que o fortalecimento da atividade ambulante reduziria os índices alarmantes de criminalidade que estamos acostumados a ver, na medida em que, reduzido estaria também o número de pessoas que sem possibilidade de ganhar honestamente o pão de cada dia não têm outra alternativa senão furtar para comer.

Defendemos, então, a ampliação do número de licenças para os ambulantes que atuam nas praias de São Vicente. Com isso estaremos contribuindo para a solução parcial de um grave problema social, na medida em que possibilitaremos que muitos dos que hoje passam necessidade dentro em breve trabalhem e consigam melhorar sua renda familiar, sem ter que recorrer a meios ilícitos.

Com esse objetivo, submeto à consideração dos nobres Pares o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 80/86
DOCUMENTO Nº 2488/86

Amplia para 250 (duzentos e cinquenta) o número de licenças para ambulantes nas praias do Município, previsto no Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 2022/85.

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 2022, de 24 de junho de 1985:

Artigo 2º -
Parágrafo Único - O número de licenças para o comércio ambulante nas praias do Município não excederá a 250 (duzentos e cinquenta).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 20 de novembro de 1986.

a) ABÍLIO CECCHI JÚNIOR

ARQUIVADO EM 09/12/86

ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 20/11/86